



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/GDGSET, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso da competência prevista no art. 63, inciso XII, alínea b, do Regulamento Geral da Secretaria,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Ordem de Serviço estabelece os procedimentos de supervisão e acompanhamento dos serviços de vigilância armada nas residências dos Ex.mos Srs. Ministros.

Art. 2º. A Seção de Segurança de Dignitários exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de prestação de serviços de vigilância armada nas residências dos Ex.mos Srs. Ministros, sob a supervisão do Coordenador de Segurança e Transporte.

Parágrafo único. Servidores devidamente designados pela autoridade competente exercerão as atribuições formais de representação do Tribunal perante as contratadas e de fiscalização nos respectivos processos.

Art. 3º. O Coordenador de Segurança e Transporte e o Supervisor da Seção de Segurança de Dignitários têm a responsabilidade de velar pela regularidade da prestação dos serviços de vigilância armada nas residências dos Ex.mos Srs. Ministros.

Parágrafo único. Entre outras atribuições próprias da fiscalização dos serviços, incumbe à Seção de Segurança de Dignitários realizar visitas periódicas aos postos de vigilância para comprovação da regularidade dos serviços.

Art. 4º. A Seção de Segurança de Dignitários deverá registrar em arquivo os dados dos empregados terceirizados que prestaram serviço em cada posto de vigilância armada e o respectivo período.

Parágrafo único. Constarão do arquivo, entre outros, os seguintes dados: nome, domicílio, número da carteira de identidade, estado civil, data de nascimento, naturalidade, data do último curso de treinamento e data e resultado de pesquisa realizada no INFOSEG.

Art. 5º. O Coordenador de Segurança e Transporte ou o Supervisor da Seção de Segurança de Dignitários comunicarão por escrito aos Gabinetes de Ministro a escala dos empregados terceirizados que prestarão serviços nos postos

de vigilância armada.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter o nome do vigilante, estado civil, data de nascimento, naturalidade e o resultado e data da pesquisa no INFOSEG.

Art. 6º. A fiscalização do contrato estabelecerá com a empresa contratada que a comunicação de substituição de empregados terceirizados para eventos previsíveis deverá ocorrer com antecedência mínima de cinco dias, declinando-se os motivos.

Art. 7º. Para os eventos imprevisíveis de substituição de empregados terceirizados, a fiscalização estabelecerá com as empresas contratadas que a comunicação a ela deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas do início do evento.

Art. 8º. A fiscalização do contrato estabelecerá com as empresas contratadas que o empregado terceirizado que estiver substituindo no posto em face de evento imprevisível, quando do início do período de substituição, deverá apresentar ao responsável pela residência do Ministro comunicação da empresa contratada informando a ocorrência da substituição e o nome, domicílio, naturalidade, estado civil e idade do vigilante designado para a substituição e o seu motivo.

Parágrafo único. Quando houver mais de um Ministro residindo no mesmo edifício, a comunicação deverá ser realizada a todos.

Art. 9º. As comunicações aos Gabinetes de Ministro de substituições definitivas ou temporárias de caráter previsível serão realizadas pelo Coordenador de Segurança e Transporte ou pelo Supervisor da Seção de Segurança de Dignitários no prazo máximo de 48 horas do recebimento da comunicação pela empresa contratada.

Art. 10. No prazo de 48 horas da data de assinatura desta Ordem de Serviço a Coordenadoria de Segurança e Transporte deverá efetivar comunicação aos Gabinetes de Ministros informando os dados dos atuais prestadores de serviço vigilância armada nas residências.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da presente data.

**GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**